



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO FERNANDES - GAB. 08



EMENDA
SUBSTITUTIVO Nº DE 2º TURNO
(DO DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES)

Ao Projeto de Lei n. 1564/2020, que Institui o Programa de Cooperação e Código chamado "Marca para a Vida" como formas de pedidos de socorro e ajuda às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, em medida de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, no Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1564/2020 a seguinte redação:

Institui no Distrito Federal o Programa de Cooperação e Código "Sinal Vermelho" como forma de pedido de socorro e ajuda às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, em medida de combate e prevenção à violência doméstica conforme a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui no Distrito Federal o Programa de Cooperação e código "Sinal Vermelho" como forma de pedido de socorro e ajuda às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, em medida de combate e prevenção à violência doméstica conforme a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O Sinal Vermelho constitui-se de código como forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda mostrando a mão com uma marca no centro, na forma de um "x", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível da cor vermelha, que deve ser mostrada com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo deste programa é que ao identificar o pedido de socorro e ajuda por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "Sinal Vermelho", o atendente de farmácia, de repartição pública, de portaria de condomínio, de hotel, e de supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue

imediatamente para o número 190 (emergência - Polícia Militar), 197 (denúncia On-line - Polícia Civil do Distrito Federal) ou 180 (central de atendimento à mulher) e reporte a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Órgãos de Segurança Pública, Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Associações Nacionais e Internacionais, representantes ou entidades representativas de Farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do programa "Sinal Vermelho" e outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º, e seus incisos, da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O Poder executivo do Distrito Federal promoverá ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que houver sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º O poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se faz necessária para alinhamento do Projeto de Lei 1.564/2020 com a Campanha Nacional "Sinal Vermelho" de combate à violência doméstica promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Neste sentido, foi realizada reunião no dia 08/10/2020, por vídeo conferência, com a juíza Renata Gil de Alcântara Videira, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e com a procuradora regional da República Maria Cristina Simões Amorim Ziouva, conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), idealizadoras da Campanha Sinal Vermelho, lançada em junho deste ano pela AMB e pelo CNJ.

Desta feita, em ampliação dos esforços de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, solicitamos apoio nos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em _____ de 2020.

DELEGADO FERNANDO FERNANDES

Deputado Distrital-PRÓS/DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 10/10/2020, às 19:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Deputado(a) Distrital**, em 13/10/2020, às 11:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 13/10/2020, às 11:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 13/10/2020, às 11:20, conforme Art. 22, do Ato do



Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 13/10/2020, às 12:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0226196** Código CRC: **ADC98347**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00034241/2020-86

0226196v8